



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/354/2017

Data 10/10/2017 - 10 - 121

Rubrica WLADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

Processo nº : E-12/003/354/2017  
Data de autuação: 10/10/2017  
Concessionária: PROLAGOS  
Assunto: Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 1.  
Sessão Regulatória: 18/12/2017

---

### RELATÓRIO

---

O presente processo foi submetido à apreciação do Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 28/11/2017, sendo editada a Deliberação AGENERSA nº. 3282/2017, através da qual este Colegiado aprovou o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 1 - REL-276-G-A-PRE-G010-R00, para atender à rubrica do item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015, condicionando a sua execução à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ.

Nesta mesma Deliberação, o CODIR determinou, ainda, que a SECEX encaminhasse ofício ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias; que a Prolagos informasse a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas; e que cumprisse, por fim, o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Na data de 01/12/2017, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ encaminha a esta AGENERSA o ofício nº. 151/2017 mediante o qual manifesta seu *"nação a opor ao projeto de ampliação do sistema adutor principal adutora TRIMUMU - trecho 1, que muito beneficiará a"*

---

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/354/2017

---



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/354/2017

Data 10/10, 2017 - 122

Rubrica WLADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*população da área de concessão, sendo obra de grande importância pública para o abastecimento de água da região".*

Em 07/12/2017, a Deliberação AGENERSA nº. 3282/2017 foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

É o Relatório.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/354/2017



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/354/2017

Data 10/10/2017 - fl. 123

Rubrica W WLADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/354/2017  
Data de autuação: 10/10/2017  
Concessionária: PROLAGOS  
Assunto: Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu -  
Trecho 1.  
Sessão Regulatória: 18/12/2017

### VOTO

Após a apreciação do presente processo pelo Conselho-Diretor desta AGENERSA, ao examinar os demais processos relativos à adutora TRIMUMU que são de minha Relatoria (E-12/003/353/2017 - trecho 4 e E-12/003/355/2017 - trecho 5), verifiquei a necessidade de reapreciar a matéria, levando em consideração duas questões relevantes: a primeira, diz respeito a ausência de planilha discriminada relativa aos materiais a serem utilizados na obra, da forma adequada; a segunda, diz respeito à consideração do investimento em tela, na próxima revisão quinzenal da Prolagos.

Assim, entendo necessária a edição, por autotutela, de novo comando deliberativo para determinar que a Prolagos encaminhe, antes do início das obras, nova planilha de preços (fls. 38/40) discriminando detalhadamente todos os itens necessários à execução deste investimento, notadamente no que se referem aos valores relativos ao item 13 - fornecimento de materiais e equipamentos, em especial se levarmos em conta os importes reservados para as despesas nesse sentido.

Tal providência se faz necessária para que esta Autarquia possa realizar as devidas verificações, comparando as informações dispostas no orçamento, com aquelas futuramente disponibilizadas no "as built" e comprovações financeiras, em homenagem ao princípio da transparência.

Demais disso, é necessário lembrar que na data de 09/05/2017, em Reunião Interna, este Colegiado elaborou a seguinte decisão:

*"O CODIR definiu a data de 29 de junho de 2018, com data limite para que as Concessionárias apresentem proposta de revisão"*

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/354/2017



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/354/2017  
Data 10/10/2017 - Fl.: 124  
Rubrica WLAADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*quinquenal das tarifas do quinquênio 2019/2023, para que a tarifa limite vigore para o quinquênio subsequente. Estabeleceu, ainda, que serão considerados na revisão quinquenal os investimentos realizados, comprovados, deliberados e constantes nos processos regulatórios votados pelo CODIR até a data de 31 de maio de 2018" (grifos meus).*

Por esta razão, considerando que o investimento ora analisado tem o prazo estimado de execução de 06 (seis) meses (*sendo que a data de início ainda não é de conhecimento desta Autarquia*); e que a Delegatária possui o prazo de 120 (cento e vinte) dias para encaminhar o "as built" e comprovações financeiras, o prazo acima determinado pelo CODIR não poderá ser observado, ~~razão pela qual os valores definidos para esse investimento devem ser considerados no próximo ciclo contratual da Prolagos, como montante não investido no ciclo anterior (2014/2018)~~.

Ultrapassadas essas questões, reafirmo meu entendimento no sentido da aprovação do projeto apresentado, com as alterações acima propostas, lembrando as manifestações favoráveis da CASAN, CAPET e Procuradoria, sobre o investimento em tela.

Destaco, ainda, que o Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILJS já apresentou o seu "*nada a opor*" sobre o projeto apresentado, apontando que o mesmo "*muito beneficiará a população da área de concessão, sendo obra de grande importância pública para o abastecimento de água da região*".

Por todo exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Revogar, por autotutela, os termos da Deliberação AGENERSA nº. 3282/2017;
- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 1 - REL-276-G-A-PRE-G010-R00, para atender à rubrica do item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015 e **condicionar a sua execução** à apresentação de nova planilha de preços discriminando detalhadamente todos os itens necessários à execução deste investimento, a qual deverá ser encaminhada a esta AGENERSA no prazo de 10 (dez) dias;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/354/2017



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/354, 2017

Data 10/10, 2017 - la: 125

Rubrica WLADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Determinar que a CASAN analise, no prazo de 10 (dez) dias, a nova planilha encaminhada pela Prolagos, de modo a verificar se a mesma foi apresentada de forma adequada;
- Determinar que à SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, para ciência e manifestações cabíveis;
- Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;
- Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos;
- Determinar, sob pena de levá-lo em consideração para o próximo quinquênio, que a Concessionária Prolagos demonstre o investimento realizado, comprovado e deliberado até a data de 31/05/2017, para que seja devidamente considerada no presente quinquênio, o importe de R\$ 17.792.376,70 (dezesete milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos), data base dez/2008, sem desconto e atualizado;

É o Voto.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/354/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público  
Processo nº E-12/003/354/2017  
Data 10/10/2017 Fls. 126  
Rubrica: AJ  
WLADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3297**, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -  
PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA  
ADUTOR PRINCIPAL - ADUTORA  
TRIMUMU - TRECHO 1.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/354/2017, por unanimidade,

**DELIBERA,**

Art. 1º - Revogar, por autotutela, os termos da Deliberação AGENERSA nº. 3282/2017;

Art. 2º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 1 - REL-276-G-A-PRE-G010-R00, para atender à rubrica do item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015 e **condicionar a sua execução** à apresentação de nova planilha de preços discriminando detalhadamente todos os itens necessários à execução deste investimento, a qual deverá ser encaminhada a esta AGENERSA no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise, no prazo de 10 (dez) dias, a nova planilha encaminhada pela Prolagos, de modo a verificar se a mesma foi apresentada de forma adequada;

Art. 4º - Determinar que à SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, para ciência e manifestações cabíveis;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos;



Serviço Público Estadual

Processo nº 6-12/003/354, 2017

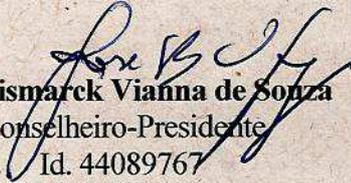
Data 10/10, 2017 - 127

Rubrica WLADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

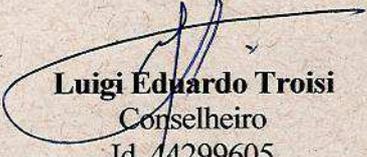
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

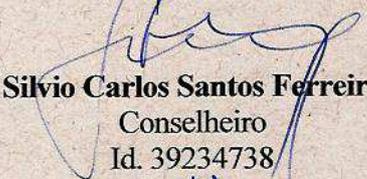
Art. 7º - Determinar, sob pena de levá-lo em consideração para o próximo quinquênio, que a Concessionária Prolagos demonstre o investimento realizado, comprovado e deliberado até a data de 31/05/2017, para que seja devidamente considerada no presente quinquênio, o importe de R\$ 17.792.376,70 (dezessete milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos), data base dez/2008, sem desconto e atualizado

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

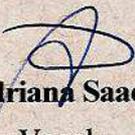
  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente  
Id. 44089767

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
Id. 0554688-5

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
Id. 44299605

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
Id. 39234738

  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 50894617

  
**Adriana Saad**  
Vogal